

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº     /2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026**  
**DISPENSA Nº 01/2026**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, nº. 77, centro em Conselheiro Lafaiete-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº.02/2026 – Dispensa por Registro de Preços nº.01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. É objeto da presente Dispensa de Licitação por Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, higienização, descartáveis e utensílios domésticos, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

| ITEM XXXX               |           |       |        |                      |                   |
|-------------------------|-----------|-------|--------|----------------------|-------------------|
| ITEM                    | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|                         |           |       |        |                      |                   |
| TOTAL XX- (POR EXTENSO) |           |       |        |                      |                   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de \_\_/\_\_/2026 e encerramento em \_\_/\_\_/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora Dispensa de Licitação por Registro de Preços, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos da efetiva entrega dos PRODUTOS, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a indicação dos dados bancários junto ao Banco do Brasil, ou, se optar, via boleto bancário, podendo o Contratante solicitar os comprovantes de fornecimento a respectiva Nota Fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL, INCLUSIVE PARA OS CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DA INSTITUIÇÃO SUPRACITADA, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção, durante todo o contrato, das condições de habilitação impostas no Termo de Referência, tal documentação deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal. Caso haja alguma pendência envolvendo a

documentação de habilitação, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo órgão gerenciador, e o pagamento permanecerá sobrestado sem qualquer ônus para a Administração até que seja comprovada a regularização dos referidos documentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se, o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei Federal de 01 de abril de 2021.

7.2. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.

7.3. Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da Contratada, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

7.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, nos termos da lei.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega dos produtos.

8.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando ocorrer quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

8.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

- 9.2. Realizar o fornecimento de produtos na data e local definida pelo CODAP.
- 9.3. Entregar os produtos no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e consumo.
- 9.4. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.
- 9.5. Fornecer os produtos conforme o que for solicitado.
- 9.6. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos produtos, conforme solicitado pelo CODAP dentro dos padrões de qualidade e segurança.
- 9.7. Participar de reuniões programadas pelo CODAP.
- 9.8. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP.
- 9.9. Assumir, automaticamente, ao firmar Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas no fornecimento dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.10. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos produtos, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.11. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 9.12. Resguardar o CODAP contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos fornecidos.
- 9.14. Desenvolver o fornecimento dos produtos em regime de colaboração com o CODAP, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondam pelo CODAP.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos produtos a serem entregues e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os produtos deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor

Responsável do CODAP antes da utilização dos mesmos, sob pena dos produtos não serem aceito, devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum para o CODAP.

9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.17. Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Estudo Técnico Preliminar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96)**

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente as obrigações decorrentes desse procedimento licitatório, inclusive com relação aos prazos de entrega;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4 Encerrado o prazo determinado da Cláusula Sexta do presente contrato, sem que a contratada regularize a documentação de habilitação ou apresente justificativa plausível, ocorrerá a aplicação das sanções cabíveis, com base na lei 14.133/2021.
- 12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Indenizações e multas.
- 12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa por Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2026:

| Ficha | Fonte | Dotação Orçamentária |
|-------|-------|----------------------|
|       |       |                      |

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, \_\_de\_\_\_\_\_de 2026.

---

Paulo César Lopes Corrêa  
Secretário Executivo

---

XXXXXXXXXX  
Contratada

---

Testemunha:  
CPF

---

Testemunha:  
CPF